

**Secretário de Estado da Agricultura,
Pecuária e Irrigação.**

Protocolo: 2018000064854

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPI Nº 03/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação contra a Influenza Equina para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal GTA de equídeos para exposições, leilões, esportes, aglomerações com finalidade comercial e aglomerações sem finalidade comercial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 7º, do Decreto Nº. 52.434, de 29 de junho de 2015 e Instrução de Serviço DDA/MPANº. 017/01.

- Considerando a necessidade de preservar as condições sanitárias do rebanho equídeo gaúcho das doenças de notificação compulsória da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;
- Considerando a ocorrência de surtos de Influenza Equina no país;
- Considerando a vacinação como principal ferramenta de controle da Influenza Equina;
- Considerando, por fim, a necessidade de garantir o controle da ocorrência de surtos da doença no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de resguardar sanitária e economicamente a equideocultura estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul, a obrigatoriedade de apresentação do atestado de vacinação contra Influenza Equina para fins de movimentação de equídeos (asininos, muares e equinos), com idade superior a seis (06) meses, para a participação em eventos com aglomeração de equídeos (exposições, leilões, feiras, remates, rodeios, esporte entre outras aglomerações).

Parágrafo Único - No atestado de vacinação contra Influenza Equina deverá constar a resenha do animal, número do lote da vacina, sua partida e data de validade, bem como a data da realização da vacinação, selo da vacina ou assinatura e carimbo de médico veterinário, conforme modelo (anexo I).

Art. 2º - Estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul, prazo de carência de vinte e um (21) dias pós-vacinação contra Influenza Equina, para movimentação de equídeos.

Art. 3º - Estabelecer a validade da imunização contra Influenza Equina de no máximo um (01) ano a partir da data de aplicação da vacina, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de movimentação de equídeos.

Art. 4º - Permitir, no Estado do Rio Grande do Sul, além da via original, a apresentação de cópia autenticada em cartório ou pelo serviço veterinário oficial - SVO do atestado de vacinação constando a resenha do animal, número do lote da vacina, sua partida e sua data de validade, bem como a data da realização da vacinação, selo da vacina ou assinatura e carimbo de médico veterinário, conforme modelo (anexo I) para fins de movimentação de equídeos;

Art. 5º - As medidas previstas nesta Instrução Normativa deverão ser aplicadas observando as demais recomendações do Programa Nacional de Sanidade de Equídeos.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor seis (6) meses após a data de sua publicação.

Processo nº: 17150000165226

Porto Alegre, 28/02/2018.

Ernani Polo,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

Anexo I

PELAGEM: _____
ESPECIFICAÇÕES DO ANIMAL:

Espécie	Raça	Nome	Sexo	Idade	Registro/Número/Marca

ESPECIFICAÇÕES DA VACINA:

Vacina/Laboratório	Partida do produto	Lote do produto	Validade do produto	Data da imunização
--------------------	--------------------	-----------------	---------------------	--------------------

--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL:

Nome do proprietário	Propriedade	Inscrição Estadual	Município	UF

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

GUINTER FRANTZ
Av. das Missões, 342
Porto Alegre / RS / 90230-100

Gabinete da Presidência

GUINTER FRANTZ
Av. das Missões, 342
Porto Alegre / RS / 90230-100

Portarias

Protocolo: 2018000064855

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1538-0004269-7

Portarias - Portaria

P O R T A R I A Nº 024/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.697, de 05/04/2011, tendo em vista o constante nos autos do processo nº 17/1538-0004269-7, PRORROGA por 30 (trinta) dias, a contar de 17/02/2018, os efeitos da Portaria nº 153, de 26/12/2017, publicada no DOE nº 246, de 28/12/2017.
GUINTER FRANTZ,
Presidente.

Protocolo: 2018000064856

Assunto: Portaria
Expediente: 17/1538-0005897-6

Portarias - Portaria

P O R T A R I A Nº 022/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.697, de 05/04/2011, e com base na delegação de competência conferida pela Portaria nº 128, de 24/07/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 144, de 30/07/2015, CONCEDE, ao servidor abaixo relacionado, avanço trienal, correpondente a 3% (três por cento), conforme artigo 99, parágrafo 3º da Lei nº 10.098/94, combinado com o disposto no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal de 05/10/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.
Id. Func. Nome do Servidor Avanço A/C de
4229541/01 Renato Caiaffo da Rocha 1º 06/01/2018
Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2018.
GUINTER FRANTZ,
Presidente.

Contratos

Protocolo: 2018000064857

RETIFICADO - SÚMULA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

Processo: nº 16/15.38-0003125-8.

Partes: IRGA e PLETSCH & RIZZON LTDA.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 533/1948 e Lei Estadual nº 13.697/2011.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 24 de fevereiro de 2018, conforme Cláusula Décima Segunda.

O valor do contrato é R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), total, sendo R\$90,00 (noventa reais) mensal, tendo em vista que os custos de instalação e ativação serão expurgados, conforme Cláusula Segunda – Do Preço, item 2.3.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2018.

Roberta Bez Viegas,
TSA – Jurídico – AJUR/IRGA